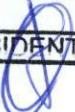




**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

Despacho	Protocolo	
<p><b>27 DESPACHO</b> Recebido nesta data Registra-se, autua-se. Inclua-se em Pauta para os efeitos do artigo <u>306</u> do Regimento Interno. Sala das Sessões, <u>18/05/2020</u> PRESIDENTE</p> 		<b>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR</b> <b>Nº _____ /2020.</b>
<b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 25 /2020.</b>		

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE DE 2020.

Autor: Poder Executivo

Institui no âmbito da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso, a Delegacia Especializada de Combate à Corrupção – DECCOR/PJC/MT e dá outras providências.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MATO GROSSO** tendo em vista o que dispõe o art. 45 da Constituição Estadual aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica alterada a Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010, nos seguintes termos:

**“Art. 91** A Divisão de Investigações Especiais terá por atribuição investigar as ocorrências de furto, roubo e conexas, direcionadas a bancos, caixas eletrônicos, defensivos agrícolas e afins, e contará com o apoio logístico e operacional da unidade circunscricional do fato delituoso, bem como fornecerá apoio as outras delegacias e as que expressamente forem determinadas.



## Governo do Estado de Mato Grosso

### Casa Civil

**§ 1º** O planejamento, supervisão e coordenação das ações operacionais, bem como a centralização de informações acerca das infrações penais de que tratam o *caput* caberá a esta Gerência.

**§ 2º** As medidas investigativas urgentes ou emergenciais de que tratam o *caput* deverão ser iniciadas pelas unidades circunscripcionais do fato delituoso após imediata comunicação a esta Gerência, que permanecerá com atuação preferencial.

(...)

#### ***Subseção V***

#### **Das Delegacias Especializadas de Circunscrição Estadual**

**Art. 97** As Delegacias Especializadas de Circunscrição Estadual terão a missão de planejar, supervisionar e coordenar as atividades proativas e investigativas afetas às suas atribuições, conforme definidas em lei ou resolução do Conselho Superior de Polícia, e contarão com o apoio logístico e operacional da unidade circunscritional do fato delituoso.

**§ 1º** As Delegacias Especializadas dispostas no *caput* permanecerão com atuação preferencial e com atribuição às infrações conexas à sua especialidade, inclusive àquelas previstas nas leis de lavagem de dinheiro e organização criminosa;

**§ 2º** As demais Unidades Policiais circunscritas deverão adotar ações investigativas urgentes ou emergenciais e demais providências, sem prejuízo das atribuições concorrentes das Delegacias Especializadas dispostas no *caput*.

**§ 3º** As Delegacias Especializadas com circunscrição estadual serão dirigidas por delegados de polícia da ativa, de Classe “Especial” ou “C”.

**Art. 97-A** A Delegacia Especializada de Combate à Corrupção – DECCOR/PJC/MT terá atribuição afeta às infrações penais previstas no Capítulo I, do Título XI, do Código Penal Brasileiro e atinentes às licitações, perpetradas em face da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado do Mato Grosso.



## Governo do Estado de Mato Grosso

### Casa Civil

**Parágrafo único.** Excepcionalmente a Delegacia Especializada de Combate à Corrupção - DECCOR/PJC/MT terá atribuição afeta às infrações de maior complexidade contra Administração Pública Direta ou Indireta Municipal.

**Art. 97-B** A Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública - DEFAZ/PJC/MT terá atribuição afeta às infrações penais contra a ordem tributária perpetradas em face do Estado de Mato Grosso.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente a Delegacia Especializada de Crimes Fazendários e Contra a Administração Pública - DEFAZ/PJC/MT terá atribuição no âmbito municipal.

**Art. 97-C** A Delegacia Especializada do Meio Ambiente - DEMA/PJC/MT terá atribuição afeta às infrações penais ambientais.

**Art. 97-D** A Delegacia Especializada de Repressão a Entorpecentes - DRE/PJC/MT terá atribuição afeta às infrações penais de tráfico de drogas e afins.

**Art. 97-E** A Delegacia Especializada de Repressão a Crimes Informáticos - DRCI/MT terá atribuição afeta às infrações penais cibernéticas.

**Art. 97-F** A Delegacia Especial de Fronteira - DEFRO/NPJC/MT terá atribuição afeta às infrações penais ocorridas na faixa de fronteira.”

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**Casa Civil**

**MENSAGEM N° 25, DE 16 DE MARÇO DE 2020.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No Exercício da competência estabelecida no artigo 39 da Constituição do Estado de Mato Grosso, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar que “*Institui a Delegacia Especializada de Combate à Corrupção - DECCOR/PJC/MT, altera a Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010 e dá outras providências.*”

O Projeto ora apresentado objetiva criar a **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE COMBATE À CORRUPÇÃO - DECCOR/PJC/MT** para permitir a obtenção de recursos federais da União para à Polícia Judiciária Civil, a fim de dotá-la de equipamentos e condições indispensáveis à execução de suas atividades constitucionais e reorganizar as demais Delegacias Especializadas.

Alerta consignar que, a criação da **Delegacia Especializada de Combate à Corrupção - DECCOR/PJC/MT** não causará impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos e nem sobre o meio ambiente, pois se valerá a princípio de estrutura da provisória da própria Delegacia de Crimes Fazendários (DEFAZ-MT) até a estruturação definitiva.

Portanto, são as razões que me conduzem a submeter o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desse parlamento, contando com a colaboração de Vossas Excelências para sua aprovação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, **16** de março de 2020.

  
**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



## Governo do Estado de Mato Grosso

Casa Civil

OFÍCIO/GG/ 028 /2020-SAD.

16	L I D O
Na Sessão da:	
Em, 18/03/2020	
Cuiabá, 16 de março de 2020.	

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **EDUARDO BOTELHO**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador “Dante Martins de Oliveira”  
Nesta.

Senhor Presidente,

Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM N° 25 /2020**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei Complementar que **“Institui a Delegacia Especializada de Combate à Corrupção - DECCOR/PJC/MT, altera a Lei Complementar nº 407, de 30 de junho de 2010 e dá outras providências.”**

O Projeto ora apresentado objetiva criar a **DELEGACIA ESPECIALIZADA DE COMBATE À CORRUPÇÃO - DECCOR/PJC/MT** para permitir a obtenção de recursos federais da União para à Polícia Judiciária Civil, a fim de dotá-la de equipamentos e condições indispensáveis à execução de suas atividades constitucionais e reorganizar as demais Delegacias Especializadas.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado

PRESIDÊNCIA

Recebido em 17/03/2020  
Às 14:37 horas. *Hemel*